

DESPACHO

Do: DEUE

Para: NSAJ

Ref. GDOC n.º: 25850/2018

Assunto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato administrativo n.º 161/2017, cujo objeto é fornecimento de gases medicinais (nitrogênio líquido refrigerado, oxigênio, ar comprimido medicinal, óxido nitroso, nitrogênio), celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE.

A Coordenação do Núcleo de Contratos, por meio de despacho via GDOC, informa da necessidade de acompanhamento e estágio atual do processo n.º 388/2021 que atualmente encontra-se sob carga da CPL/SEGEPE e ao final, menciona sobre a proximidade do término do contrato com a empresa WHITE MARTINS e questionou se este DEUE adotou providências em vista do final da vigência do contrato. Encaminhou processo físico (processo n.º 00025850/2018), para subsidiar manifestação, assim, passamos a nos manifestar:

I - O Contrato n.º 161/2017, decorre de procedimento originado no processo administrativo n.º 1683453, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0332/2016, sendo celebrado em 28/06/17, com prazo de vigência inicial de 12 meses, sendo prorrogado por igual e sucessivos períodos mediante termo aditivo. A contratação está sob o Sexto Termo Aditivo, e sua vigência compreende o período de 28/06/2020 a 28/06/2021 OU até a finalização do novo processo licitatório

II - A contratação se justifica pela necessidade e essencialidade de atendimento à toda rede de serviços de saúde, ou seja, rede de Urgência e Emergência (Hospitais Municipais e Unidades não hospitalares), SAMU 192 e Unidades Municipais de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SESMA, por conseguinte, em razão da natureza da contratação, a interrupção do serviço poderá causar prejuízos à Administração Pública, além de risco de vida ou de saúde dos pacientes do Sistema Único de Saúde/SUS, internados em estabelecimentos públicos de saúde, vinculados à SESMA.

III - Dos autos do processo consta orientação jurídica emitida em 26/06/2020, sobre a inexistência de previsão expressa no ato convocatório para o permissivo do que dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93, ou seja, sobre a duração dos contratos administrativos quando a prestação dos serviços foram àqueles reconhecidos como de natureza contínua. E em observância aos termos do parecer jurídico n.º 1279/2020/NSAJ/SESMA-PMB, o sexto aditivo, na cláusula que trata da vigência,

expressamente fez a inscrição que o termo final seria 28/06/2021 OU até a finalização do novo processo licitatório.

IV - Em 11/02/2021, por meio do GDOC n.º 3899/2021, foi deflagrado processo administrativo para fins de contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais, ou seja, mesmo objeto do contrato em referencia, contudo, o mesmo, por motivos alheios à vontade da Administração Pública ainda não foi concluído/finalizado, e dentre os entraves ocorridos reside no insucesso de obtenção de cotação de preços junto ao mercado local, ferramenta indispensável para direcionamento e aferição das propostas comerciais, bem como, indicação do preço de referência aproximado da futura contratação, consoante se verifica nos registros do Relatório de Movimentação do Processo/ GDOC n.º 3899/2021, assim não há de ser falar em falta de planejamento ou desídia administrativa no dever de licitar.

V - Por fim, considerando a etapa em que se encontra o processo licitatório (fase de cotação de preços) em tramitação na Comissão Permanente de Licitação/CPL/SEGEF, demonstrando a imprevisibilidade dos prazos para a conclusão do certame em andamento e reconhecendo a essencialidade dos serviços contratados, os quais, não podem ser suspensos, posto que indispensáveis à sobrevivência dos pacientes e com fundamento no interesse público para proporcionar melhor atendimento à população, usuária da rede de serviço público de saúde deste município, solicitamos análise e manifestação quanto a possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n.º 161/2017, celebrado com a empresa White Martins Gases Industriais do Norte, nos exatos termos do Sexto Aditivo, tendo em vista o dever da Administração em acudir ao interesse público demandado nos autos do processo.

Belém, 12 de maio de 2020.



KLEBER RENATO PONZI PEREIRA
Diretor do DEUE/SESMA/PMB



FOLHA DE INSTRUÇÃO - FIN

Processo

Folha

Nº

Nº

Do: DEUE

Ao: DEAD CONTRATOS

Em atenção ao despacho anterior do NSAJ/SESMA solicitando alteração na solicitação de aditivo do contrato, segue o solicitado:

Considerando o recebimento processo GDOC 25850/2018 este DEUE dá ciência em relação aos **parecer jurídico nº 765/2021** – Que se manifestou sobre favorável a prorrogação de vigência do contrato nº 161/2017 celebrado com a empresa White Martins Gases Industriais do Norte e do **Despacho NSAJ/SESMA de 18 maio de 2021** – Que se manifestou favorável Tornar sem efeito sétimo termo aditivo

Em tempo, a considerar sem efeito sétimo termo aditivo conforme despacho do NSAJ/SESMA. Solicitamos aditivo de **aproximadamente 23,00% do item 2 (dois) do contrato**, como prevê a lei federal de nº 8.666/1993 para o item que consta em anexo na planilha abaixo.

GRUPO 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do produto ofertado, e ainda informação de: Marca, Fabricante, Procedência e Garantia.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	(ID-51299) OXIGÊNIO, Pureza: alta pureza, Tipo: líquido medicinal, Aplicação: para acondicionamento em				
2	tanque criogênio , Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor	UNID.	93.840	R\$ 3,59	R\$ 336.885,60
VALOR TOTAL R\$				R\$ 336.885,60	
Valor por extenso: Trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos					

Em, 21 de Junho de 2021.

Kleber Renato Ponzi Pereira
Diretor do DEUE/SESMA

Estefano Correa Silva Lopes
Assessor do DEUE/SESMA